



PORTARIA Nº 62/2023-GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Complementar nº 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto nos arts. 2º, 3º, 31 e 55, c/c os arts. 108 e 109, 132, 133 e 140 do citado diploma legal;

CONSIDERANDO ainda, as disposições legais do art. 4º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, da Lei Federal nº 8213/91, a teor dos arts. 11, 27-A e 55, bem como do Decreto Federal nº 3.048/99, em seus arts. 19, 19 A, 19-C, 125, 126, 127, 130, 132 e 133;

CONSIDERANDO, a vida funcional da requerente, circunstanciada e certificada, mediante documentos comprobatórios e o preenchimento dos requisitos legais para incorporação de tempo de serviço prestado e contribuições efetivados para o RGPS/INSS;

CONSIDERANDO ainda, o disciplinamento da Lei Complementar nº 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto pela alínea "a" do inciso III, do § 6º do art. 108;

CONSIDERANDO que a servidora se afastou de suas atividades funcionais para trato de sua própria saúde entre 23/05/1999 e 08/06/2009, ultrapassando o limite permissivo pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO, *por conseguinte*, que a Administração pode rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO FINALMENTE, a necessidade de adequação das Licenças Prêmios correspondentes aos períodos decenais 1999/2020, atendendo a recomendação em PARECER JURÍDICO sobre o assunto;



R E S O L V E:

Art. 1º - **ADICIONAR**, **AVERBAR** e **INCORPORAR**, o tempo de serviço/contribuição prestado pela servidora pública **LUCIANA CARLA DE FARIAS ARAÚJO**, ocupante do cargo de Professor B(Polivalente), mat. 0192, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, com exercício funcional na EMEI "Rufina Maria da Conceição/Mãe Nega", no quantum de **2.088** (dois mil, oitenta e oito) dias, o equivalente, a **05** (cinco) anos, **08** (oito) meses e **28** (vinte e oito) dias, correspondente ao período de **09/08/1999** a **31/12/2005**, com interrupções, ao tempo de serviço atualmente contabilizado, por imperativo legal, integralizando e totalizando todos os tempos de serviços/contribuições da servidora em **8.295** (oito mil, duzentos e noventa e cinco) dias, equivalentes a **22** (vinte e dois) anos, **08** (oito) meses e **23** (vinte e três) dias, **para todos fins e efeitos funcionais**, a se confirmar, mediante Certidão de Tempo de Serviços a ser conferida pelo Setor competente;

Art. 2º - **DECLARAR**, a perda da **Licença Prêmio** a que tinha direito a servidora pública correspondente ao **primeiro decênio**, período aquisitivo compreendido entre **09/08/1999** e **31/07/2010**, haja vista que essa usufruiu de **Licenças Médicas**, por períodos acima do permissivo legal entre **23/05/2005** e **08/06/2009**, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 423/15, a teor da **alínea "a" do § 6º, do art. 108**.


Art. 3º - **CONCEDER**, Licença Prêmio a requerente, correspondente ao **segundo decênio**, período compreendido entre **01/08/2010** e **31/07/2020**, em conformidade ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 423/2015, acima declinada;

Art. 4º - **CONCEDER**, afastamento remunerado a servidora requerente para gozo/usufruto da Licença Prêmio inerente ao **segundo decênio**, por **180** (cento e oitenta) dias, com início em **01/11/2023** e término em **30/04/2024**, *atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência administrativa e da servidora*, para que não haja solução de continuidade dos serviços por ela exercitados.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna/PB, em 27 de outubro de 2023.


Manassés Gomes Dantas
Prefeito